

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

Em conformidade com a Resolução Normativa nº 515, de 29 de abril de 2022 da ANS - Agência Nacional de Saúde, as Administradoras de Benefícios são uma modalidade de operadora de planos de saúde, que propõem a contratação de plano coletivo na condição de estipulantes ou que prestam serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, devidamente registradas na própria Agência Reguladora. Isto posto, entendemos legítima a participação de Administradoras de Benefícios, em perfeito atendimento ao objeto do referido Edital. Está correto o entendimento?

Submetido aos setores responsáveis obtivemos as seguintes respostas:

Podem participar da licitação todas as empresas que atuem no setor de plano de saúde privado, registradas na ANS - Agência Nacional de Saúde. Observados todos os requisitos e condições previstos no Edital. Dentre outros requisitos destacamos no termo de referência: "4.2. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados de forma direta pela Contratada, mediante estrutura própria ou por rede credenciada, não se admitindo a subcontratação total ou parcial dos serviços" A Resolução Normativa nº 515, de 29 de abril de 2022 da ANS - Agência Nacional de Saúde dispõe: "Art. 8º A Administradora de Benefícios não poderá ter rede própria, credenciada ou referenciada de serviços médico-hospitalares ou odontológicos, para oferecer aos beneficiários da pessoa jurídica contratante." Em princípio constatamos haver uma incompatibilidade inerente a Administradora de Benefícios, pois o art. 8º acima descrito veda justamente a exigência do subitem 4.2 do termo de referência, o que afasta a participação da interessada.